

**AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0008337/2025-38**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC)	2100.01.0008337/2025-38		Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: <b>Primavera Agronegócios Ltda</b>		CPF/CNPJ: <b>13.050.677/0004-29</b>	
Endereço: <b>Estrada de Minas Novas</b>		Bairro: <b>Zona Rural</b>	
Município: <b>Minas Novas</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>39.650-000</b>	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: <b>Primavera Agronegócios Ltda</b>		CPF/CNPJ: <b>13.050.677/0001-86</b>	
Endereço: <b>Fazenda Primavera</b>		Bairro: <b>Zona Rural</b>	
Município: <b>Angelândia</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>39.685-000</b>	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominação: <b>Fazenda Tecad</b>		Área Total (ha): <b>2.111,9421</b>	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>15.052 e 16.345</b>		Município / UF: <b>Minas Novas/MG</b>	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3141801-FCC2.B50B.1CE6.43AA.82A7.817F.BE98.4CED</b>			

<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
<b>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</b>			<b>210 / 1.135,48</b>	<b>ind / ha</b>
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
<b>Cafeicultura</b>		<b>G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura</b>		<b>1.135,48</b>
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
<b>Cerrado</b>	<b>1.135,48</b>	<b>Uso consolidado</b>	<b>Não se aplica - árvores isoladas</b>	<b>1.135,48</b>
Total:	<b>1.135,48</b>		Total:	<b>1.135,48</b>
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
<b>Lenha de Floresta Nativa</b>	<b>Uso interno no imóvel ou empreendimento</b>	<b>59,1131</b>	<b>m³</b>	
<b>Madeira de Floresta Nativa</b>	<b>Uso interno no imóvel ou empreendimento</b>	<b>25,3151</b>	<b>m³</b>	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
<b>Mariana Miranda Andrade MASP: 1523765-4</b>				
Data da Vistoria: <b>02/06/2025</b>				
<b>9. VALIDADE</b>				

Data de Emissão: 12/03/2026

Validade: 12/03/2029

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de 210 árvores isoladas nativas vivas em 1.135,48 ha	Sirgas 2000	23k	777483.43 m E	8060921.44 m S

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Medidas mitigadoras:

O desmatamento deve ser executado de acordo com o Projeto de Intervenção ambiental;

A limpeza do terreno deverá ser executada somente dentro da área licenciada;

Não se deve permitir a matança ou caça de animais silvestres por parte dos trabalhadores durante a ação;

Quando da utilização de equipamentos mecânicos, deverão ser feitas previamente manutenção e regulagem destes, visando a evitar emissão abusiva de ruídos e gases, bem como o derramamento de óleos e graxas na área do projeto.

### Medidas compensatórias:

Considerando que a solicitação da AIA para o corte de árvores isoladas nativas vivas, abrange a solicitação de corte de 26 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) e de 3 exemplares de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo) espécies declaradas como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alteradas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, e considerando que essa solicitação é passível de autorização conforme previsto no inciso III, art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e no disposto do inciso III, art. 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alteradas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, foram apresentadas propostas de compensações.

Conforme permite a legislação vigente, como proposta de compensação pelo corte de 26 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi), o requerente apresentou proposta de compensação de 50% através do recolhimento pecuniário e 50% através do plantio compensatório e pelo corte dos exemplares de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo) a compensação prevista na legislação se dá apenas pelo plantio e desta forma foi apresentada.

Diante do exposto, foi proposta a compensação para os pequis a serem suprimidos de forma pecuniária referente a 50% da quantidade, e de forma complementar, o plantio de 91 mudas, considerando a proporção de 7:1, ou seja, o plantio de 7 mudas para cada exemplar cortado, que neste caso se refere a 13 indivíduos, conforme permite a alínea c, inciso I, § 2º, art. 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. E para os 3 exemplares de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo), foi proposto o plantio de 9 mudas, na proporção de 3:1, conforme define a legislação.

### **Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) - proposta de compensação pelo corte *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo)**

Considerando a necessidade de apresentação de proposta de compensação pelo corte de 13 exemplares da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi) e de 3 exemplares de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê amarelo), ambas imunes de corte, na modalidade de plantio de mudas, foi apresentado PRADA. O projeto foi elaborado pela Engenheira Florestal

A área de plantio proposta possui ao todo 1,25 ha e conforme apresentado no PRADA, trata-se de duas áreas alteradas/atropizadas, localizadas no próprio imóvel, que tem como coordenadas centrais: 1) UTM X: 779745.19 m E / Y: 8062212.38 m S e 2) X: 779811.54 m E / Y: 8062268.42 m S.

O plantio das mudas caracterizará a restituição da área e se dará nas seguintes etapas:

- Isolamento e identificação da área;
- Indução e condução da regeneração natural;
- Plantio e implantação do PRADA.

É importante destacar que a implantação do projeto abrange diversas etapas, que estão detalhadas no PRADA, sendo estas: combate às formigas, descompactação do solo, espaçamento e alinhamento, coveamento e adubação, plantio, coroamento, tratos culturais, replantio, práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos e irrigação.

De acordo com a metodologia apresentada, o PRADA será acompanhado por 5 anos e serão produzidos relatórios anuais, contudo não é informado qual a metodologia e parâmetros serão avaliados, sendo assim, fica determinado que nos relatórios anuais a serem apresentados, devem ser apresentados os resultados de pelo menos os seguintes parâmetros:

- taxa de sobrevivência das mudas plantadas;
- índices de regeneração natural;
- desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas);
- abundância e frequência de espécies vegetais;
- presença ou ausência e intensidade de focos erosivos.

Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.

As etapas e atividades propostas serão realizadas conforme cronogramas apresentados nas Tabelas 4 e 5:

**Tabela 4: Cronograma de atividades a serem realizadas na área – Ano 01.**

ATIVIDADE A SER REALIZADA	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Preparo do solo												
Controle de formigas cortadeiras												
Abertura de covas												
Plantio de mudas												
Coroamento												
Adubação de cobertura												
Monitoramento												
Elaboração de relatório												

**Tabela 5: Cronograma de atividades a serem realizadas na área - Ano 02 ao 05**

ATIVIDADE A SER REALIZADA	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Monitoramento da área de recuperação												
Controle de formigas, caso necessário												
Adubação de cobertura												
Replanteio, caso necessário												
Elaboração de relatório												

## 12. OBSERVAÇÃO

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência da AIA
2	Apresentar comprovação de recolhimento de 1300 Ufemgs pela compensação de forma pecuniária pelo corte de 13 exemplares da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (pequi).	Anteriormente a emissão da AIA.
3	Executar o PRADA referente a compensação ambiental pelo corte de 13 exemplares da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (pequi) e de 3 exemplares de <i>Handroanthus chrysotrichus</i> (ipê amarelo), na modalidade de plantio, através do plantio de 91 mudas da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (pequi) e de 9 mudas de <i>Handroanthus chrysotrichus</i> (ipê amarelo), a serem plantadas em duas áreas que totalizam 1,25 ha, na Fazenda Tecad, com localização nas coordenadas centrais: 1) UTM X: 779745.19 m E / Y: 8062212.38 m S e 2) X: 779811.54 m E / Y: 8062268.42 m S. . Todas as mudas deverão ser georeferenciadas.	Conforme cronograma de execução apresentado
4	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionante 3, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos
5	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a intervenção.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Autorização para Intervenção Ambiental emitida em caráter corretivo em decorrência do Auto de Infração nº 716734/2025.**

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 12/03/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **135186342** e o código CRC **27FA0BD6**.